

CONTRATO Nº 2026.08.04.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, inscrito no CNPJ sob nº 07.977.044/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu ordenador de Despesas, o Sr. José Levi Almeida Macedo, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer e a empresa **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, com sede na Rua 07 de setembro, 137 A, Centro, Aurora/CE, inscrita no CNPJ Nº 45.904.611/0001-00, representada neste ato pela Sra. YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, CPF nº 009.757.563-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a ratificação do objeto da Dispensa de Licitação nº 2026.07.21.01, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 2026.07.21.01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o processo de dispensa, projeto básico e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA.

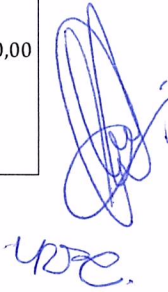
PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III, do artigo 92, ambos da Lei 14133, de 01 de abril de 12021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNIT	V. TOTAL
01	UNIFORME COMPLETO DE FUTEBOL MASCULINO (PADRÕES) CONFORME ESPECIFICAÇÕES: 20 (VINTE) CAMISAS DE JOGADORES + 2 (DUAS) DO GOLEIRO: TECIDO CAMISA: MALHA ESPORTIVA TIPO DRY FIT, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA DE 130 G/M²; GOLA CARECA OU V, MANGAS CURTAS; TECNOLOGIA: TECIDO COM TRATAMENTO ANTIODOR E CONTROLE DE UMIDADE (DRY FIT); PERSONALIZAÇÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL COM AS CORES CONFORME ARTE FORNECIDA PELO CONTRATANTE; NUMERAÇÃO:	KIT	27	R\$ 1.750,00	R\$ 47.250,00



	NÚMERO NAS COSTAS E FRENTE, EM MATERIAL RESISTENTE À LAVAGEM, DE ACORDO COM PADRÃO OFICIAL; TAMANHOS: ADULTO.			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 47.250,00				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato não pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA

DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA prestará os serviços nos locais previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 14.133/21, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Projeto Básico, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER;

j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 14.133/21, as seguintes obrigações:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e do Projeto Básico, que são partes integrantes do Contrato;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

k) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

m) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

n) Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa para a contratação do serviço de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação: Dotação: 1701.27.122.0112.2.067 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir a CONTRATADA faltoso com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à CONTRATADA infrator, publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados da Lei nº 14.133/21;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual fundada na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima do presente Contrato, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, mesmo decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, não poderá os acréscimos que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA.

13.1 O Referido contrato, tem a sua fundamentação legal, bem como a sua vinculação definida da seguinte forma:

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21;
- b) no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Projeto Básico;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil da sua assinatura.

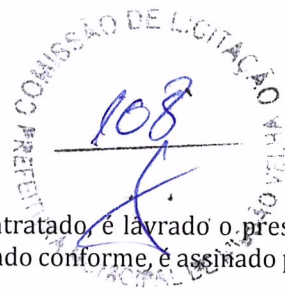
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 O foro da Comarca de Missão Velha/CE é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.



Uma



15.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

JOSE LEVI ALMEIDA MACEDO
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

Missão Velha/CE, 04 de agosto de 2026.

Yanne Rakel Ferreira de Carvalho
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO
CNPJ Nº 45.904.611/0001-00
CONTRATADA

Kel Print Ateliê
CNPJ: 45.904.611/0001-00
Titular: Yanne Rakel Ferreira de Carvalho
CPF: 009.757.563-11